

PROJETO DE LEI N.º DE 2002
(Do Senhor CABO JÚLIO)

Acrescenta o art. 232-A ao
Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de
1969, Código Penal Militar, tipificando
o assédio sexual.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 232-A:

"Assédio Sexual

Art. 232-A Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do posto, graduação, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1(um) a 2 (dois) anos". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A tipificação do assédio sexual foi um marco na legislação penal nacional, atualizando o Código Penal consoante às necessidades sociais, principalmente nas relações profissionais, nas quais a maior vítima do assédio sexual é a mulher.

O Código Penal Militar, entretanto, não foi atualizado, como ocorre nas modificações penais, fazendo com que a legislação penal fique dissonante da comum, provocando impunidade.

Hoje, o ingresso nas Forças Armadas e Auxiliares é permitido aos sexos masculino e feminino. Esse avanço, com a importante participação da mulher, faz com que ocorrências de assédio sexual sejam possíveis de ocorrer, mas podem não ter o devido tratamento penal, por absoluta falta de previsibilidade na lei penal militar.

Por isso, necessária e urgente é essa modernização do Código Penal Militar, por ser medida eficaz de proteção dos homens e mulheres que compõem as nossas forças militares e que possam sofrer assédio sexual.

Essas são, enfim, as razões que apresento para que os Colegas Parlamentares possam aperfeiçoar a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2002.

DEPUTADO CABO JÚLIO
PST - MG